



**LEI Nº 806/2018.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, FUNDETUR, e dá outras providências.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUNDETUR, destinado a captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, será constituído de 0,5%(meio por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo, serão mantidos em instituição financeira estatal com agência nesta cidade.

**Art. 3º.** O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo FUNDETUR, acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município, em conformidade com o artigo da Lei

**Art. 4º.** A administração e representação do FUNDETUR caberão a uma diretoria composta por:

- Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho de Desenvolvimento do Turismo CODETUR;
- Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;
- Tesoureiro escolhido entre os membros da diretoria do CODETUR e
- Secretário, escolhido entre os membros do CODETUR.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do CODETUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) Anos, permitido a reeleição por igual período.

**Art. 6º.** A diretoria do FUNDETUR, mensalmente, elaborará demonstrativo com receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do Município de Nova Lacerda – MT.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUNDETUR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2018.

*Wilson José da Silva*  
WILSON JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

